

DOI: 10.20911/21799024v16n1p137/2025

Educação jesuíta: O ser humano com os demais e para os demais

Jesuit Education: The Human Being With and For Others

Paulo Henrique Cavalcanti¹

Resumo: O artigo aborda a finalidade da educação jesuíta como formação de pessoas **com os demais e para os demais**. Através da análise documental de documentos educativos da Companhia de Jesus, demonstra como esse modelo de educação enfatiza a justiça social e um caminho formativo da pessoa para servir ao bem comum.

Palavras-chave: educação jesuíta; pessoa; justiça, formação humana, bem comum.

Abstract: The article addresses the purpose of Jesuit education as the formation of individuals with and for others. Through a documentary analysis of Jesuit educational documents, it demonstrates how this educational model emphasizes social justice and a formative path for individuals to serve the common good.

Keywords: Jesuit education; person; justice; human formation; common good.

INTRODUÇÃO

Em junho de 2024, a Província dos Jesuítas do Brasil lançou a campanha “Inter-Redes Ser + com os demais”, com o objetivo de fomentar a cultura vocacio-

1 Doutor em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) É mestre em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia É professor de Filosofia e Teologia.

nal nas obras apostólicas onde há presença jesuíta e inaciana. Interpelado por essa campanha e por sua relação direta com o propósito de acompanhar as juventudes na construção de projetos de vida cheios de esperança, decidi elaborar este texto. Seu objetivo é apresentar como a educação jesuíta tem, como uma de suas finalidades, a formação de um perfil de pessoa com os demais e para os demais. Pretendo demonstrar como essa formulação emerge nos documentos educativos da Companhia de Jesus e, a partir deles, realizar uma interpretação fundamentada na espiritualidade e pedagogia inacianas.

Estruturei o texto em duas partes principais. Na primeira, abordo como a finalidade formativa da educação jesuíta está fundamentada no conceito de pessoa, desenvolvido no interior da tradição teológica cristã, particularmente durante a elaboração do dogma trinitário-cristológico. Meu propósito não é fazer uma abstração conceitual, mas sobretudo mostrar como a finalidade de ser para os demais e com os demais decorre diretamente desse conceito de pessoa. Na segunda parte, demonstro como a finalidade da educação jesuíta é proposta como formação da pessoa para os demais, e como os Padres Pedro Arrupe e Peter-Hans Kolvenbach aprofundaram esse sentido, evidenciando que o ser humano para os demais traz em si mesmo o ser pessoa com os demais. Ao tratar dessa relação entre ser para e com os demais, recorro ao conceito de justiça, que é fundamental para compreender o sentido de formação humana que decorre da espiritualidade e pedagogia inacianas.

1. FINALIDADES DA EDUCAÇÃO JESUÍTA FUNDAMENTADAS NO CONCEITO DE PESSOA

É impossível conduzir a formação humana sem ter clareza sobre o que é o ser humano (GOERGEN, 2019, p.13).

A compreensão das finalidades da educação jesuíta está diretamente vinculada ao reconhecimento do sentido de ideal de pessoa a ser formada nessa proposta educativa, porque, tal como explicitado na epígrafe que escolhi para realizar a entrada argumentativa nesta seção, a formação humana decorre do ideal e da concepção de pessoa. A partir dessa consideração inicial, entendo ser necessário proceder à especificação do sentido de formação de um ideal de pessoa, como é pretendido pela Companhia de Jesus.

1.1 A FORMAÇÃO DA PESSOA DEFINIDA PELAS FINALIDADES FORMATIVAS

O conceito de pessoa é constitutivo da educação humanista cristã e, portanto, da educação dos jesuítas. Nesse sentido, posiciono como tal conceito é articulado nesse modelo educativo, de modo a definir suas finalidades e o processo requerido para sua efetivação. O engendramento de uma proposta de formação do ser humano está ancorado numa correspondente visão de ser humano, o que

se justifica, no entendimento de Wulf (2022, p. 35), com o argumento segundo o qual, “a fim de poder educar, foram concebidas imagens de seres humanos e desenvolvidos sonhos e concepções com a ajuda dos quais essas imagens de seres humanos deveriam ser realizadas”. Embora os conceitos de ser humano e de pessoa tenham sido tratados como sinônimos, específico, a seguir, o sentido de pessoa para a tradição cristã, com o objetivo de definir como a finalidade formativa jesuíta tem em vista formar um ideal de pessoa. Identifico nos documentos a recorrência relativa à formação da pessoa como finalidade da educação jesuíta.

Documento: Pedagogia Inaciana: uma proposta prática (1993)

O Pe. Arrupe resumiu tudo isso declarando que a **nossa meta educativa** é a “**formação** de homens e mulheres para os outros”. Pe. Kolvenbach descreveu o aluno formado em um colégio jesuíta como **uma pessoa** “equilibrada, intelectualmente competente, aberta ao progresso, religiosa, amável e comprometida com a justiça no serviço generoso do povo de Deus”. Ele também define **o nosso objetivo** quando diz: “Pretendemos formar líderes no serviço e imitação de Cristo Jesus, homens e mulheres **competentes, conscientes e comprometidos na compaixão** (COMPANHIA DE JESUS, 1993, p. 24, grifos meus).

Documento: A pedagogia Inaciana hoje (1998)

O serviço da fé e a promoção da justiça por ele implicados são o fundamento do **humanismo** cristão contemporâneo. Ele é o núcleo da **tarefa educativa católica** e jesuíta de nossos dias. É o que as Características da **educação jesuíta** hoje chamam de “**excelência humana**”. É o que pretendemos dizer ao falar que o fim da educação dos jesuítas é a **formação de homens e mulheres para os outros, pessoas competentes, conscientizadas e sensibilizadas para o compromisso** (KOLVENBACH, 1993, 92, grifos meus).

A trajetória de formalização do significado de pessoa ilumina a compreensão da educação jesuíta em sua finalidade de formação da pessoa no horizonte do **ser humano com e para os demais**, porque trata-se de uma proposta educativa relacionada com esse percurso de constituição do conceito de pessoa, notadamente em relação à concepção de Tomás de Aquino.

Nesse sentido, nota-se, nos excertos abaixo, como o conceito de pessoa está associado à pessoa de Jesus Cristo em sua relação com a alteridade, podendo deduzir sua estreita relação com o significado de pessoa fundamentado na antropologia cristã.

Documento: Características da Educação da Companhia de Jesus (1986)

A **educação jesuíta** promove uma fé que está centrada na **pessoa histórica de Cristo** e que, portanto, conduz a um compromisso de imitá-lo como “**Homem para os outros**”. (COMPANHIA DE JESUS, 1986, p. 43, grifos meus)

Documento: Características da Educação da Companhia de Jesus (1986)

A finalidade da educação jesuíta nunca foi simplesmente a aquisição de um acervo de informações e de técnicas ou a preparação para uma carreira, embora estas sejam importantes em si mesmas e úteis para futuros líderes cristãos. O **fim último da educação** secundária da **Companhia** é antes o crescimento pleno da **pessoa** que leva à ação - uma ação animada pelo espírito e pela presença de Jesus Cristo, o **Homem para os outros** (COMPANHIA DE JESUS, 1986, p.82, grifos meus).

Documento: Pedagogia Inaciana: uma proposta prática (1993)

O objetivo supremo da educação jesuíta é, antes, o **desenvolvimento global da pessoa**, que conduz à ação, ação inspirada pelo Espírito e a presença de **Jesus Cristo**, filho de Deus e '**Homem para os outros**' (COMPANHIA DE JESUS, 1993, p. 23, grifos meus).

Documento: Declaração Final – JESEDU 2021.

Que **tipo de educação** para o presente e para o futuro nós precisamos, de modo que nossos estudantes sejam educados como **pessoas 'para e com os demais'**, comprometidas com a construção de um novo mundo; um mundo que nos permite **ver 'novas todas as coisas em Cristo'**, tal como Inácio de Loyola aprendeu. (COMPANHIA DE JESUS, 2021, p.1)

A partir da definição de pessoa divina, Tomás de Aquino depreende da afirmação em relação a Deus a possibilidade de aplicação por analogia ao ser humano. Nesse sentido, o ser humano, à medida que foi criado à imagem e semelhança de Deus, também é pessoa, isto é, ser-em-si e ser-para, conforme interpreta. Desse modo, a pessoa humana porta a unidade e a relacionalidade.

Esse significado de pessoa em que converge simultaneamente ser-em-si e ser-para é a afirmação da identidade e alteridade como marca da própria experiência humana de ser pessoa. Logo, isso implica que, enquanto ser-em-si, a pessoa não pode comunicar ao outro o que é, uma vez que ninguém pode ser-em-si pelo outro. Ao mesmo tempo, a dimensão de ser-para é referência à alteridade, de modo que a relacionalidade com é constitutiva da pessoa. Assim, retomando os excertos anteriormente citados, entende-se que a formação do indivíduo em sua relação com os outros o afirma como pessoa em sua unicidade e singularidade. Nesse sentido, o conceito de pessoa é um espelho no qual o ser humano pode acessar o sentido de quem é e se autocompreender (LIMA VAZ, 1992, p. 205).

1.2 A FINALIDADE DA EDUCAÇÃO O FIM DA EDUCAÇÃO BÁSICA JESUÍTA É A FORMAÇÃO INTEGRAL DA PESSOA HUMANA.

O crescimento da pessoa ou sua formação integral, tal como preconizado como finalidade formativa da educação jesuíta, está ancorado na síntese entre a

individualidade e a alteridade que o conceito de pessoa formaliza. Nos excertos anteriores, o conceito de pessoa está na correspondência formativa à imagem de Jesus como modelo do ideal de ser humano, na medida em que ele é, por excelência, o ser humano que viveu com e para os demais, de acordo com a visão cristã. Nesse sentido, nessa concepção, há a relação entre o conceito de pessoa e a ideia de transcendência, ou, dito em outros termos, há uma definição de uma formação da pessoa atravessada por uma dimensão espiritual-religiosa.

Depreende-se da análise do conceito de pessoa até a sistematização com Tomás de Aquino que tal versão conceitual influencia a perspectiva da educação jesuíta. Tal influência, de acordo com as recorrências que relacionam a formação da pessoa a partir da participação e correspondência ao ideal de pessoa, que é Jesus, implica uma correlação com a experiência de alteridade e de transcendência. Interpreto tal caracterização da pessoa em sua relação com a transcendência nos termos da sistematização do filósofo brasileiro e jesuíta Henrique Cláudio de Lima Vaz. Em sua visão, a concepção de pessoa, em decorrência de seu aparecimento no quadro histórico das discussões trinitárias e cristológicas, delineia e atesta essa relação entre pessoa e transcendência. Nesse sentido, seguindo o argumento de Lima Vaz (1992, p. 211),

o fato de que o conceito de pessoa na sua acepção plena tenha feito a sua aparição na cultura ocidental no contexto das especulações teológicas sobre os mistérios da Encarnação e da Trindade constitui uma atestação histórica eloquente dessa intrínseca relação entre pessoa e transcendência na consciência humana, e não será infundado dizer que só a partir de então abriu-se nela o espaço espiritual capaz de acolher a experiência da pessoa.

Considero que o conceito de pessoa na educação jesuíta é constituído em sua ontologia pela relacionalidade à transcendência. Desse modo, em termos educativos, sendo a finalidade formativa o desenvolvimento integral da pessoa, isso requer e implica uma condição de possibilidade que essa pessoa só será integralmente formada na medida em que sua formação é configurada para abertura à transcendência, e tal abertura diz respeito ao espaço de correspondência à imagem do ser humano ideal, Jesus Cristo. Trata-se, como foi visto, de uma concepção metafísica de pessoa, e sua visão correspondente de formação humana diz respeito a efetivar as potencialidades que a pessoa porta ontologicamente em sua interioridade.

Documento: Características da Educação da Companhia de Jesus (1986).

A **educação jesuíta** enfatiza e ajuda a **desenvolver o papel de cada pessoa** como membro da comunidade humana. Os alunos, professores e demais membros da comunidade educativa são incentivados a construir uma solidariedade com os demais que transcenda raças, culturas ou religiões. O ambiente de um **centro educativo da Companhia** deve ser tal que todos possam viver e trabalhar juntos com compreensão e amor, respeitando-se uns aos outros como **filhos de Deus**. (COMPANHIA DE JESUS, 1986, p. 27, grifos meus)

Documento: Pedagogia Inaciana: uma proposta prática (1993).

A promoção do desenvolvimento intelectual de cada aluno, para desenvolver **os talentos recebidos de Deus**, continua sendo com razão **um objetivo de destaque da educação da Companhia**. Todavia, a **sua finalidade** jamais foi simplesmente acumular quantidades de informação ou preparo para uma profissão, embora sejam essas importantes em si e úteis para a formação de **líderes cristãos** (COMPANHIA DE JESUS, 1993, p. 22, grifos meus).

Esse ideal de pessoa e de sua formação em sentido metafísico e teológico, conforme explica Dalbosco (2021, p. 61), significa que “porque é filho de Deus, o educando, deixando-se iluminar pelo divino expressado nas palavras bíblicas (palavra sagrada), põe em movimento todas as suas capacidades de aprendizagem”. Nesse sentido, essa concepção de pessoa de base teológico-cristã aporta uma ideia formal e ideal de pessoa e a correspondência do processo formativo para efetivar as capacidades e multidimensionalidades da pessoa, notadamente em termos éticos-espirituais. Isso ficou bem evidenciado em termos pedagógicos na forma, ordem e método disposto pela *Ratio Studiorum*.

Ao estabelecer como finalidade formativa o desenvolvimento da pessoa, os excertos citados dos documentos sobre educação jesuíta corroboram o adensamento da compreensão de que a educação do ser humano é a referência para si e seu projeto formativo. A pessoa é o centro do processo formativo porque é, ao mesmo tempo, sua finalidade e propósito. Essa concepção de pessoa é definida historicamente nos quadros conceituais de uma antropologia teológica e filosófica cristã, notadamente nos termos da elaboração do dogma trinitário e cristológico, que configura o pensamento ocidental e o seu universo de sentido sobre quem é o ser humano. Não obstante essa relação entre o sentido de pessoa e relação com a transcendência e a concepção de formação humana na educação jesuíta, é necessário, ainda, avançar na compreensão da trajetória do conceito de pessoa, porque é preciso identificar qual é a compreensão desse conceito no pensamento moderno e contemporâneo e sua incidência para o sentido de pessoa e de formação humana, bem como de finalidades formativas da educação jesuíta.

A modernidade com suas transformações sociais e antropológicas marcou a educação jesuíta com a impossibilidade de uma visão universal e unificada de educação, tal como ocorrera entre 1548 e 1773, quando a *Ratio Studiorum* era a normatizadora curricular e didática da sua concepção educativa. Constata-se, no transcorrer da trajetória de constituição do conceito de pessoa, a partir da modernidade e na contemporaneidade, uma “exacerbação ainda maior da afirmação do eu” (DE MORI, 2014, p. 88). O eu, como novo perfil de pessoa, corresponde ao sujeito racional que suplanta a ideia de pessoa como singularidade e unicidade relacional. Em vista disso, “a formação coloca-se como projeto individual e coletivo de natureza democrática partilhada. Já não há um telos fixo e transcendente para o indivíduo e a sociedade: o homem deve assumir integralmente a responsabilidade por si mesmo” (GOERGEN, 2009, p. 58).

Nesses termos, mesmo a crítica marxiana ao sujeito liberal, como exacerbção do eu, desemboca num esquecimento da pessoa, uma vez que o ser humano é fundido no coletivo e numa ideia abstrata de “uma humanidade universal ou sociedade sem classes, perdendo-se a unicidade do indivíduo e a dimensão interpessoal” (DE MORI, 2014, p. 88). Assim, o século XX presencia o que pode ser denominado como esquecimento da pessoa para além da sua compreensão no campo jurídico, no qual pessoa é definido basicamente através da consciência de si do sujeito. Emerge para a formação humana e para a escola um desafio que diz respeito à própria significação da pessoa como referência para seu processo formativo. Tal desafio para a educação e para as sociedades, em nível global, diz respeito a

formar um ser humano íntegro no mundo desintegrado; formar um sujeito nucleado num contexto sem núcleo; formar um sujeito harmônico numa realidade dissonante; formar um sujeito ético numa realidade sem valores; formar um sujeito sensível numa sociedade violenta; formar um sujeito democrático numa sociedade excludente; formar um sujeito pacífico numa sociedade em guerra (GOERGEN, 2016, p. 39).

Frente a esse cenário, a educação jesuíta no século XX é impulsionada a um movimento de renovação a partir da autocompreensão de suas finalidades e propósitos formativos e do perfil ideal de pessoa a ser formada que decorrem de tais objetivos. Trata-se, assim, de um enfoque pedagógico e formativo diferente do que é instituído e vigora como modelo formativo atual, tal como demonstrado no terceiro capítulo desta tese. Considerando as afirmações identificadas nos documentos jesuítas, a ênfase no perfil de pessoa a ser formada configura o ideário formativo jesuíta, como se depreende das recorrências abaixo.

Documento: Nossos colégios hoje e amanhã (1980)

A pergunta crucial é esta: “Que repercussões pedagógicas aportará o fato de colocarmos como finalidade de nossa educação o **criar homens novos, homens de serviço?**” Porque este é, na realidade, o **fim da educação que ministramos**. É um enfoque diverso, ao menos enquanto dá prioridade a **valores humanos de serviço e de antiegoísmo**. Isso tem de influir em nossos **métodos pedagógicos, nos conteúdos formativos**, nas atividades para escolares” (ARRUPE, 1980, p.14, grifos meus).

Documento: Pedagogia inaciana: uma proposta prática (1993)

A pedagogia é o caminho pelo qual os professores acompanham **o crescimento e desenvolvimento dos seus alunos**. A pedagogia, arte e ciência de ensinar, não pode ser reduzida a mera metodologia. Deve incluir uma perspectiva do mundo e uma **visão da pessoa humana ideal que se pretende formar**. Isso indica **o objetivo e fim** para o qual se orientam os diversos aspectos de uma tradição educativa (COMPANHIA DE JESUS, 1993, p. 22, grifos meus).

Documento: Tradição Viva (2019)

Assim, o **único objetivo** de nossos colégios, como o Papa Francisco lembra aos professores de colégio jesuíta, é formar “**pessoas maduras, simples, competentes e honestas**, que saibam amar com fidelidade, que saibam **levar a vida** como uma resposta à vocação **de Deus** e a profissão futura como um serviço à sociedade” (COMPANHIA DE JESUS, 2019c, p. 63, grifos meus).

Nesse sentido, a educação jesuíta define que seu objetivo consiste em formar um ser humano entendido como pessoa para e com os demais. Tal finalidade identifica-se com o perfil de pessoa a ser formada. Por isso, a finalidade é a formação da pessoa e, à medida que realiza a formação da pessoa, efetiva sua finalidade. Desse modo, trata-se de um modelo educativo cuja ênfase histórica tem, no conceito de formação da pessoa, o seu objetivo, e nessa concepção articula a formação humana em-si e para-e-com-outro. Desse modo, estabelece uma contraposição ao ajustamento econômico e financeiro do ser humano a um modelo de educação para o desempenho, a competitividade e que substitui a da própria formação pela capacitação em competências úteis para melhor se ajustar às necessidades financeiras.

Decorre da abordagem sobre o conceito de pessoa articulado com o sentido de formação humana para a educação jesuíta a compreensão de que essa tradição educativa estabelece a necessidade de articular o perfil de pessoa a ser formada com uma proposta correspondente de processo formativo, de modo a alcançar seus propósitos. A partir da análise interpretativa dos documentos educativos da Companhia de Jesus, é possível mostrar essa convergência através da investigação de duas categorias que foram identificadas como recorrências nos dados coletados no material empírico: excelência humana integral como perfil de pessoa a ser formada e a perspectiva integral de formação. Convém, assim, adensar a compreensão sobre o sentido da finalidade formativa ser formar o ser humano com os demais e para os demais.

2. O SER HUMANO COM OS DEMAIS E PARA OS DEMAIS E SUA FORMAÇÃO PELA JUSTIÇA

A 31ª Congregação Geral da Companhia de Jesus, realizada entre 1965-1966, é reconhecida, sobretudo, por seus decretos 28 e 29, por enfatizar a resposta diante da interpelação por renovação da educação jesuíta. Essa renovação significa retomar a tradição formativa em termos de finalidades e propósitos, tal como delineado na integração e harmonização entre o desenvolvimento cognitivo e o incentivo para o aperfeiçoamento do caráter virtuoso através da vida cristã e seus valores.

Documento: 31ª Congregação Geral – Decreto 28, no. 12b (1965-1966)

A primeira preocupação do jesuíta seja que os discípulos cristãos, ao mesmo tempo em que se formem nas **letras e ciências**, adquiram também a **doutrina e os costumes** próprios dos **cristãos** (COMPANHIA DE JESUS, *In*. MESA, 2019, p. 227, grifos meus).

Documento: 31ª Congregação Geral – Decreto 28, no. 20b (1965-1966)

Devem ensinar-se as disciplinas de tal modo que não se esmaguem com a multiplicidade de coisas os espíritos dos adolescentes e que estes fiquem preparados para os estudos superiores pelo **desenvolvimento cabal de todas as suas faculdades**. Mais: habilitem-se os nossos alunos a progredir e adiantar por seu próprio esforço; avigorem-se na firmeza de ânimo, na retidão de juízo e de sensibilidade; eduquem-se no sentido estético, na expressão oral e escrita, no **sentido de comunidade**, do dever cívico e social e na ponderação de julgar (COMPANHIA DE JESUS, *In*. MESA, 2019, p. 231, grifos meus).

Esses dois excertos corroboram o argumento relativo à continuidade da finalidade formativa da educação jesuíta na linha de harmonização de apreensão de conhecimentos e virtudes. Emerge, assim, que o objetivo da educação consiste em formar um perfil de pessoa que seja capaz de intervir socialmente mediante conhecimentos, valores e atividades que experencia ao longo de sua vida escolar, o que já se mostrava anteriormente, quando se tratou do humanismo social e da ênfase no bem comum. Neste momento, desenvolvo a caracterização da formação da pessoa para os demais e com os demais, considerando que tal propósito se relaciona diretamente com a formação para a vivência e o compromisso com a justiça cujo sentido é bíblico e cristão.

Documento: A promoção da justiça e a formação nas associações de antigos alunos (1973)

Nossa **meta e objetivo educativo é formar homens** que não vivam para si, senão para **Deus** e para seu Cristo [...] **homens para os outros**, quer dizer: que não concebam **o amor a Deus sem o amor ao homem**; um amor eficaz que tem como postulado a justiça e que é a garantia única de que nosso amor a Deus não é uma farsa, ou ainda uma roupagem farisaica que oculte nosso egoísmo (ARRUPE, 1980, p. 29, grifos meus).

Documento: Pedagogia Inaciana: uma proposta prática (1993)

A educação nos **colégios da Companhia** pretende transformar a maneira segundo a qual a juventude vê-se a si mesma e aos outros, aos **sistemas sociais e suas estruturas**, ao **conjunto da humanidade** e a toda a criação natural (COMPANHIA DE JESUS, 1993, p. 29, grifos meus).

A educação jesuíta tem uma finalidade de alteração social, e tal fim decorre de um reposicionamento de visão sobre a própria tradição espiritual-teológica e educativa, e tal acento nesse ângulo formativo decorre de uma compreensão mais alargada sobre a formação humana e as finalidades da educação. O ângulo da formação humana está nas implicações antropológicas de todo conhecimento e desenvolvimento virtuoso intencionado através desse modelo educativo. No excerto extraído da alocução “A promoção da justiça e a formação nas associações de antigos alunos”, de Pe. Pedro Arrupe, Superior Geral da Companhia de Jesus em 1973, há a identificação do ideal de ser humano a ser formado a partir da explicitação da expressão “homens para os demais”. Trata-se de uma confirmação do ser humano como finalidade do modo de proceder jesuíta em educação, atualizado considerando o humanismo social e as questões relativas à vida do ser humano, que envolvem a política econômica do capitalismo e suas transformações neoliberais e seus efeitos de ajustamento na formação humana.

Nesse sentido, a educação para a justiça confronta a formação humana, de modo que, frente ao individualismo egoísta, procura-se formar seres humanos com um sentido social e como sensibilidade para agir pela transformação das estruturas injustas. Isso é corroborado pela tese de Michael Sandel (2012, p. 307), na qual “a solução para certos problemas sociais exige uma transformação moral”. Isso significa que a educação jesuíta acentua a dimensão ética da formação humana, ou, como afirma O’Malley (2015, p. 29), “o imperativo moral está no centro da tradição humanista jesuíta desde os seus inícios. Correlacione-se bem com a missão da Companhia de Jesus”. Desse modo, a ênfase na justiça é identificada nos documentos com a correspondência à educação, como se reconhece nas citações abaixo.

Documento: A promoção da **justiça** e a formação nas associações de antigos alunos (1973)

Educar para a justiça é, portanto, educar para a mudança, formar homens que sejam agentes eficazes de transformação e de mudança (ARRUPE, 1980, p. 58, grifos meus).

Documento: Tradição Viva (2019)

Em 1974, a Companhia de Jesus publicou o Decreto 4º da 32ª Congregação Geral, que diz: “a **missão** da Companhia de Jesus hoje é **o serviço da fé**, do qual a promoção da **justiça** constitui uma exigência absoluta” (COMPANHIA DE JESUS, 2019c. p. 71, grifos meus).

Documento: Características da Educação da Companhia de Jesus (1986)

Em um colégio jesuíta a orientação central é a educação para a justiça. Um conhecimento adequado aliado a um pensamento rigoroso e crítico pode tornar mais efetivo o **compromisso de trabalhar pela justiça na vida adulta** (COMPANHIA DE JESUS, 1986, p. 47, grifos meus).

Documento: Pedagogia Inaciana hoje (1993)

O **ideal da educação da Companhia** propugna uma vida **racional**, íntegra, de **justiça** e **serviço ao próximo** (KOLVENBACH, 1993, p. 115, grifos meus)

Documento: Os Antigos Alunos Jesuítas e sua responsabilidade social (2013)

Arrupe sublinhou que a **promoção da justiça** era um elemento constitutivo da **missão da Companhia de Jesus**, posto que para Jesus o autêntico **amor a Deus sempre está unido ao do próximo** e deste amor brotam as **relações de justiça**. Por isso, de modo sintético expressou que nossos alunos e alunas teriam de **formar-se como “homens e mulheres para os demais”**, isto é, não centrados em seu “próprio amor, querer e interesse” (EE, 189), mas sim abertos aos outros e dispostos ao **serviço de seus irmãos** necessitados, no marco da **promoção da justiça** (NICOLAS, 2013, p. 58, grifos meus).

Documento: Tradição Viva (2019)

Isto deve levar a uma pedagogia e a um **programa** destinados a preparar os estudantes para entender e **respeitar as culturas mundiais**, respeitar e valorizar a **diversidade**, estar abertos a experiências de países, costumes e culturas diferentes das suas e para ter uma perspectiva global sobre as **injustiças sociais** (COMPANHIA DE JESUS, 2019c, p. 67, grifos meus).

Essa menção ao conceito de justiça nos documentos educativos jesuítas, conforme mostrado nas recorrências anteriores, enfatiza que a formação humana nesse modo de proceder não pode prescindir da ética. Como se trata de um humanismo social cristão, o conceito de justiça decorre da visão teológica dessa tradição religiosa. Por isso, Pe. Pedro Arrupe não elabora uma definição monodimensional de justiça, mas parte de uma analítica crítica sobre a realidade social e das pessoas a partir da concepção cristã de justiça. Assim, concebe a compreensão de justiça em torno da harmonização de seis teses aparentemente contrárias na visão comum, isto é,

Documento: A promoção da justiça e a formação nas associações de antigos alunos (1973)

1ª. Justiça eficaz para os homens e atitude religiosa em relação a Deus.

2ª. Amor a Deus e amor aos homens

3ª. Amor cristão (amor de caridade) e Justiça

4ª. Conversão pessoal e reforma de estruturas

5ª. Salvação e libertação nesta vida e na outra

6ª. Ethos cristão e mediações técnicas e ideológicas

(ARRUPE, 1980)

As teses aglutinam binômios em vista da ampliação do conceito de justiça. De um lado, o acento numa realidade humana e, do outro, o modo de interpretá-la ancorada na concepção cristã de mundo, de Deus, de ser humano e, sobremaneira, da justiça. A fim de compreender o conceito de justiça para a educação jesuíta, sigo o texto de Pe. Pedro Arrupe sobre a justiça (ARRUPE, 1980, p. 33-51) de modo a mostrar como ele está articulado com a formação de seres humanos com e para os demais.

Para os jesuítas, a promoção da justiça vincula-se à atitude religiosa em favor da libertação histórica integral e salvação escatológica do ser humano. Por isso, significa, antes de tudo, um serviço da fé. Promover a justiça é uma outra face desse serviço religioso ancorado na visão da fé cristã, porque o amor a Deus é inseparável do amor ao próximo, de modo que, em termos contemporâneos, a figura do próximo se identifica com os vulneráveis e descartados do acesso a direitos básicos como saúde, educação, moradia, saneamento, trabalho, lazer, transporte, entre outros.

Na experiência cristã, assim como se fundem o amor a Deus e o ao próximo, de igual modo se identificam o amor cristão e a justiça. Amar é ser justo, e ser justo é amar. Nessa tese, está a chave hermenêutica do sentido da justiça para a educação jesuíta. Dentro do Direito Romano, sob o qual se fundamenta a noção ocidental de direito, justiça significa dar a cada um o que lhe corresponde, ou melhor, o que lhe é devido ou de direito. Trata-se de uma concepção pautada pela impessoalidade e ancorada na correspondência em atender ao direito prescrito. Partindo dessa definição, o cristianismo também considera a condição concreta do ser humano, de modo que à justiça se integra a equidade. Nesse aspecto, do amor associado à justiça, decorre buscar ofertar a todos as condições devidas para viver e se realizar, bem como afirmar e respeitar integralmente sua dignidade. Isso se fundamenta na consideração de que o ser humano é fim, e não instrumento de interesses, tal como já indicara Kant. Isso implica não se coadunar ou se beneficiar de estruturas injustas e, mais, amar de modo a agir em favor daqueles a quem, historicamente, a justiça tem sido negada, isto é, oprimidos, explorados e marginalizados. Significa uma justiça libertadora, cuja prática visa eliminar as injustiças, pois implica um processo de conversão pessoal e reforma de estruturas.

Falar de conversão em sentido cristão significa uma reorientação de vida a Deus e aos outros, recebendo a justificação do pecado que atrofia a liberdade e favorece as injustiças. Os efeitos do pecado pessoal são reproduzidos em nível social, de modo que a conversão implica compromisso com a reforma de estruturas injustas constituídas pelo pecado. Tais estruturas representam os costumes, os sistemas sociais, econômicos e políticos, as leis, as relações de intercâmbio e as formas concretas de inter-relação humana. Nesse sentido, como as estruturas injustas são a objetivação do pecado, sua reforma decorre também da conversão pessoal, da mudança de orientação de vida para a justiça.

Proclamar a justiça e se orientar por ela é buscar a salvação e a libertação nesta vida e na outra. O empenho em favor da justiça acarreta perseguições, não acaba historicamente e tem uma feição de fracasso. Não obstante essas

tensões, o cristianismo afixa que quem age em prol do bem e cuidado dos outros é reconhecido por sua fidelidade a Deus e a sua justiça.

Esse plano de origem conceitual é chamado de *ethos* cristão em favor da justiça e requer, para ser ação, de mediações técnicas e ideológicas. Para essa passagem à ação, a educação corresponde enquanto oferece as condições de análise crítica para o estudo, a fim de descobrir as tramas concretas através das quais as injustiças se instalaram nas estruturas.

Documento: Congregação Geral 31ª (1965-1966)

Os jesuítas estimam muito o **apostolado educativo**, como um dos **principais ministérios da Companhia**, especialmente recomendado pela Igreja para os nossos tempos. Contribui muito por meio da **difusão da cultura humana**, integrada em Cristo, à consecução **do fim pretendido** pelo Senhor para proveito **dos indivíduos e da sociedade** 'a fim de que Deus seja tudo em todos' (COMPANHIA DE JESUS, *In*. MESA, 2019, p. 225, grifos meus).

Documento: Características da educação da Companhia de Jesus (1986)

Em um colégio jesuíta a orientação central é a **educação para a justiça**. Um conhecimento adequado aliado a um **pensamento rigoroso e crítico** pode tornar **mais efetivo** o compromisso de trabalhar pela **justiça** na vida adulta (COMPANHIA DE JESUS, 1986, p. 47, grifos meus).

Harmonizar o *ethos* cristão em favor da justiça e das mediações técnicas e ideológicas não é tarefa simples, por isso acontece uma tensão inevitável. Isso porque tais técnicas e ideologias, não obstante serem mediações para desmontar as injustiças, ainda assim estão envoltas naquela tensão de serem criações humanas e estarem submetidas à combinação da busca por bem e pelo pecado pessoal e estrutural. Em termos de efetivação da ação, o uso das mediações é de responsabilidade de cada ser humano que se compromete com a justiça. Nesse sentido, a educação tem função de responsabilidade, uma vez que se orienta para educar para a justiça.

A concepção educativa jesuíta relaciona a orientação das finalidades formativas à justiça, a qual decorre do seu ideal de ser humano a ser formado. Nesse sentido, o homem justo na concepção jesuíta contribui para que a sociedade seja justa. Por isso, harmoniza em si esses seis binômios, de modo que coteja, no seu desenvolvimento formativo, a construção de conhecimentos a partir de capacidade crítica de analisar, compreender e intervir em favor da justiça. Isso significa a resposta dos jesuítas a um movimento mais amplo e universal, que envolve a Igreja Católica e sua jornada de atualização a partir do Concílio Vaticano II.

Justificam-se esses esclarecimentos históricos, a fim de se evidenciar como a educação jesuíta reflete esses movimentos de identificação com um compromisso com a justiça e de reverberação com preocupações com a ordem social,

econômica e suas implicações na estruturação de vida digna, notadamente para os mais pobres.

Esse movimento de maior explicitação e compromisso entre fé cristã e justiça, a partir dos anos sessenta do século XX, resultou, internamente, na Companhia de Jesus, na dúvida, questionamento e, até mesmo, na rejeição do trabalho com a educação. As razões para tais questionamentos decorrem do entendimento, à época, de que a educação jesuíta, por ser paga e a serviço das elites financeiras, corroborava a reprodução das desigualdades multidimensionais. Em vista disso, a Congregação Geral 31^a, em seu decreto 29, reafirmou o compromisso jesuíta com a educação, mostrando como tal apostolado diz respeito ao desenvolvimento e reconhecimento da Companhia de Jesus e se configura como tempo e espaço de enfrentamento das injustiças e transformação das pessoas e estruturas em vista da justiça. Assim, o referido decreto definiu que

endo considerado as razões que hoje são frequentemente apresentadas contra as escolas por aqueles que preferem dedicar-se ao ministério pastoral, a Companhia afirma mais uma vez que a formação dos jovens, segundo os princípios do nosso Instituto, está completamente de acordo com a nossa vocação, e ao nosso carácter sacerdotal, mesmo no ensino das disciplinas ditas seculares. Além disso, é um ministério ao qual a Companhia deve principalmente seu próprio desenvolvimento e crescimento” (COMPANHIA DE JESUS, *In*. MESA, 2019, p. 230

A educação jesuíta interioriza a feição de compromisso social e, inclusive, de potencialização da capacidade de desenvolver um pensamento crítico frente às injustiças. Não se trata de uma alteração no humanismo jesuíta, mas de uma ênfase na dimensão social a partir do compromisso com a justiça. Trata-se, assim, de um outro modo de dizer o propósito educativo a partir da integração entre fé e cultura, considerando a finalidade do ser humano já explicitada anteriormente, quando tratei do princípio e fundamento nos Exercícios Espirituais como fonte da educação, mas que, agora, implica o envolvimento com a justiça como modo de servir aos outros seres humanos.

Desse modo, os excertos posicionados a seguir corroboram tal justificativa a respeito da finalidade do modelo educativo e sua relação com os propósitos pelos quais os jesuítas atuam na educação, ou seja, há a evidência de uma preocupação relativa ao modo como a educação desenvolve a formação do ser humano ancorado num compromisso com certa concepção de justiça, porque o ideal de ser humano é caracterizado como responsável por transformações da realidade em nível individual e social.

Documento: Alocução – Nossos colégios: hoje e amanhã (1980)

O **verdadeiro objetivo** de nossos centros de ensino, melhor de **educação**, está colocado naquilo que é **especificamente humano e cristão** (ARRUPE, 1980, p. 12).

Documento: Características atuais da educação da Companhia de Jesus (1998)

Se em algum momento a **instituição escolar pôde ser questionada**, hoje é universalmente aceito que, sem ignorar a importância crescente das modalidades educativas não escolares, a **escola continua a ser insubstituível para o crescimento individual e social da pessoa e da comunidade, e para a promoção dos povos**. Com todas as suas limitações, a escola ocupa uma posição-chave na formação da sociedade do século XXI (KOLVENBACH, In. MESA, 2019, p. 485).

Documento: Tradição Viva (2019)

O compromisso com a **justiça social** não é marginal à **missão**; está no seu âmago (COMPANHIA DE JESUS, 2019c, p. 71, grifos meus).

Recentemente, a Companhia de Jesus reafirmou a educação para a justiça como constitutivo de sua finalidade formativa. Por isso, afirma que delineia o compromisso com a justiça como o quinto dos dez identificadores atuais da educação jesuíta². Ao enfatizar que a finalidade educativa é a formação de um ser humano em vista do serviço aos outros, a educação jesuíta desenvolve o humanismo social como seu modo de atualizar sua tradição humanista. Ao mesmo tempo, há um acento na dimensão ética ao tratar da formação humana, uma vez que o horizonte formativo é balizado pela justiça na perspectiva cristã.

O significado da finalidade formativa de educar para a justiça decorre do ideal de formar os seres humanos com os demais e para os demais. Acentua o compromisso da educação para além da aprendizagem de conteúdos, mas, sobretudo, para os efeitos que a educação possa cotejar como horizonte de compromisso ético e em vista do bem comum social. A finalidade educativa não diz respeito a um aperfeiçoamento solipsista do indivíduo, mas, sobretudo, ao desenvolvimento de condições para que possa intervir socialmente. Trata-se de uma formação entendida como excelência humana.

Desse modo, em meio à explicitação do significado pedagógico do que vinha a ser o serviço da fé e promoção da justiça enquanto formação de seres humanos para os demais e com os demais, decorrentes do movimento de atualização da educação jesuíta, emerge a formulação de uma ampliação de sentido sobre a formação humana na concepção da Companhia de Jesus.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A campanha *Ser+com os demais* é tempo e momento privilegiado para se voltar aos documentos jesuítas que abordam o que significa formar uma pessoa

² O documento *Tradição Viva* (2019b) determina dez identificadores que devem estar presentes numa escola para que ela seja chamada de jesuíta. Trata-se de compromissos que uma escola jesuíta deve assumir, uma vez que integram a tradição educativa jesuíta e porque são extraídos de documentos como as *Características da Educação da Companhia de Jesus* (1986) e do diagnóstico atual da nova realidade do mundo feito pelos jesuítas e que integra a segunda parte do *Tradição Viva*.

para os demais e com os demais. Ao apresentar como tal temática foi sendo fecundada no interior da educação jesuíta em nível de educação básica, mostrei como a categoria de pessoa ilumina a sua compreensão. Pessoa é relação com os demais e para os demais. Ter isso presente é condição de possibilidade para entender o atual esmaecimento do ser humano como finalidade do seu processo formativo.

Nesse sentido, quando se diz que o fim da educação jesuíta é ser mais para os demais e com os demais, importa considerar a centralidade da justiça para tratar do sentido do que é ser mais com e para os demais. Desse modo, a formação da pessoa instituída em consonância com a tradição educativa jesuíta, notadamente no que diz respeito à convergência integradora entre a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de virtudes, revela o compromisso com a justiça em vista do bem comum.

REFERÊNCIAS

ARRUPE, Pedro. **Nossos colégios hoje e amanhã**. São Paulo: Edições Loyola, 1980

COMPANHIA DE JESUS. **Congregación General 31, decretos 28 e 29 (1965 – 1966)**. In. MESA, José Alberto (Org.). **La pedagogia ignaciana. Textos clásicos y contemporáneos sobre la educación de la Compañía de Jesús desde san Ignacio de Loyola hasta nuestros días**. Bilbao: Mensajero-Sal Terrae, 2019, p. 222-237.

COMPANHIA DE JESUS. **Características da Educação da Companhia de Jesus**. São Paulo: Edições Loyola, 1986.

COMPANHIA DE JESUS. **Pedagogia Inaciana: uma proposta prática**. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

COMPANHIA DE JESUS. **Colégio Jesuítas: uma tradição viva no século XXI. Um exercício contínuo de discernimento**. São Paulo: Edições Loyola, 2019c.

COMPANHIA DE JESUS. **Declaração Final – II Colóquio JESEDU-Global 21 – Discernindo um futuro cheio de esperança (2021)**. Disponível em: <https://redejesuitadeeducacao.com.br/wp-content/uploads/2021/11/JESEDU-Global-2021-Declaracao-Final-POR-211026.pdf> , 2021, p.1 - 4. Acesso em: 21 nov. 2022.

DALBOSCO, Claudio. **Espiritualidade e formas urbanas de vida**. In. DALBOSCO, Claudio A. **Educação e condição humana na sociedade atual: formação humana, formas de reconhecimento e intersubjetividade de grupo**. Curitiba: Appris, 2021, p. 55-74.

DE MORI, S.J., G. L. A trajetória do conceito de pessoa no Ocidente. **Theologica Xaveriana**, [S. l.], v. 64, n. 177, 2014. DOI: 10.11144/Javeriana.tx64-177.

tdcp. Disponível em: <https://revistas.javeriana.edu.co/index.php/teoxaveriana/article/view/10961>. Acesso em: 20 abr. 2024.

GOERGEN, Pedro. **Formação ontem e hoje**. In. CENCI, Angelo Vitório.; DALBOSCO, Claudio A.; MÜHL, Eldon H. (Org.). **Sobre filosofia e educação: racionalidade, diversidade e formação pedagógica**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2009, p.25-63

GOERGEN, Pedro. **Formação Humana e Sociedades Plurais**. In. MÜHL, Eldon Henrique; DALBOSCO, Claudio Almir; CENCI, Angelo Vitório. **Questões atuais da educação: sociedade complexa, pensamento pós metafísico, democracia e formação humana**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016. p. 29-50.

GOERGEN, Pedro. Entre o conhecimento e a verdade: o desafiador dilema da educação contemporânea: Array. Espacios en blanco. Serie Indagaciones, [S. l.], v. 2, n. 29, 2019. Disponível em: <https://ojs2.fch.unicen.edu.ar/ojs-3.1.0/index.php/espacios-en-blanco/article/view/363>. Acesso em: 21 nov. 2022.

LIMA VAZ, Henrique Claudio de. **Categoria da Pessoa**. In. LIMA VAZ, Henrique Claudio de. **Antropologia Filosófica. Vol. II**. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 189-252.

LIMA VAZ, Henrique Claudio de. **Categoria da Transcendência**. In. LIMA VAZ, Henrique Claudio de. **Antropologia Filosófica. Antropologia Filosófica. Vol. II**. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 93-138.

MESA, José Alberto (Org.). **La pedagogia ignaciana**. Textos clásicos y contemporáneos sobre la educación de la Compañía de Jesús desde san Ignacio de Loyola hasta nuestros días. Bilbao: Mensajero-Sal Terrae, 2019.

NICOLÁS, Adolfo. **Os antigos alunos da Companhia de Jesus e sua responsabilidade social: a busca por um melhor futuro para a humanidade. Que significa ser uma pessoa de fé hoje? (2013)**. In. MESA, José Alberto (Org.). **La pedagogia ignaciana. Textos clásicos y contemporáneos sobre la educación de la Compañía de Jesús desde san Ignacio de Loyola hasta nuestros días**. Bilbao: Mensajero-Sal Terrae, 2019b, p. 576 - 592.

O'MALLEY, John W. Jesuit schools and the Humanities yesterday and today. **Studies in the Spirituality of Jesuits**, 47, n.1, p.1-33, 2015. Disponível em: <https://www.scranton.edu/the-jesuit-center/assets/jesuit-schools-and-the-humanities---omalley.pdf>

SANDEL, Michael. **Justiça - o que é fazer a coisa certa?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

WULF, Cristoph. **Educação como Conhecimento do Ser Humano na Era do Antropoceno - uma perspectiva antropológica: uma perspectiva antropológica**. São Paulo: Cortez Editora, 2022.